



QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS RENAIS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS DA ALTA PAULISTA - ARTAP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE SOCIAL E DOMICILIO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS RENAI CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS DA ALTA PAULISTA - ARTAP ,fundada em vinte e sete de abril de mil, novecentos e noventa e seis, com sede na Rua Manoel Ferreira Damião, 441, CNPJ : 01.404.798/0001-08, neste município de Tupã - SP, é pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos e tem como objetivo a promoção da dignidade da pessoa humana em todas as suas dimensões, principalmente em relação às pessoas portadoras de patologias renais crônicas e transplantados renais, podendo para tanto promover campanhas de conscientização ou de arrecadação de fundos, prestar serviços de assistência social e de apoio, celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, defender em juízo ou fora dele os interesses das pessoas portadoras de patologias renais crônicas e de transplantados renais, entre outras atividades.

§ 1º. Para assegurar o caráter de entidade sem fins lucrativos, a **ARTAP** seguirá os seguintes critérios:

- a)** não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- b)** aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c)** em caso de existência de superávit em qualquer exercício, tal resultado deverá ser, necessariamente, destinado integralmente ao incremento de seu ativo imobilizado;



d) assegura a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atente para o mesmo objetivo social, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

e) proibição de alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis da **ARTAP**, em hipótese alguma, sem a devida aprovação da maioria presente em Assembleia Geral.

§ 2º. A **ARTAP** para a consecução de seu objetivo social dedicar-se-á:

a) a atividades de assistência social;

b) promoção da segurança alimentar e nutricional, principalmente entre pessoas carentes;

c) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

d) à educação e conscientização da saúde renal por todos os meios possíveis.

e) comercialização de bens e serviços, cuja renda deverá ser revertida integralmente para os objetivos sociais;

f) demais atividades que, direta ou indiretamente, contribuam com a qualidade de vida dos portadores de doenças renais e transplantados;

g) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

h) implementação dos direitos de pessoas carentes e especialmente das pessoas portadoras de patologias renais crônicas e de transplantados renais, mediante petições aos poderes públicos ou por meio de ações judiciais cabíveis.

§ 3º. A **ARTAP** para a consecução de seu objetivo social utilizar-se á, dentre outros meios lícitos e éticos:

a) promoções e eventos;

b) meios de comunicação;

c) quaisquer outros meios que favoreçam a ascensão social;

d) petições administrativas ou medidas judiciais que atendam direitos de pessoas carentes e especialmente das pessoas portadoras de patologias renais crônicas e de transplantados renais.

mf



§ 4º. Com relação ao ensino profissionalizante, a **ARTAP** poderá manter:

- a) cursos de formação profissionalizante ou semiprofissionalizante;
- b) atividades de ocupação artesanal, industrial ou mercantil;
- c) assistência na formação sociocultural;
- d) outros meios que forem julgados convenientes.

Art. 2º. A **ARTAP** tem como sede o município de Tupã, no estado de São Paulo, podendo, no entanto, estabelecer representações em qualquer localidade dentro do território nacional ou no exterior, nos termos de respectivos regimentos internos, se houver.

Art. 3º. A duração da **ARTAP** é por tempo indeterminado, e sua eventual dissolução obedecerá às regras contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. Constitui patrimônio da **ARTAP** todos os bens móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos que estiverem em sua propriedade ou nos quais esteja legitimamente investida na posse.

§ 1º. Integram também o patrimônio da **ARTAP** todos os recursos obtidos em decorrência do exercício dos meios utilizados para a consecução dos objetivos sociais, como bens gerados pelos estabelecimentos de ensino profissionalizante, produtos de comercialização, os donativos ou contribuições de seus associados, além das verbas obtidas pela celebração de convênios.

§ 2º. Em momento algum tal patrimônio poderá, sob qualquer pretexto, alvejar destinação diferente da contida nos objetivos sociais ou ser alienado/onerado de qualquer maneira ou sob qualquer pretexto, salvo para a realização dos seus objetivos sociais e devidamente aprovado em Assembleia

§ 3º. Por sua característica intrínseca, a **ARTAP** não possui capital social.



Art. 5º. A alienação do patrimônio da **ARTAP** é absolutamente vedada.

§ 1º. Excluem-se do previsto neste artigo os bens móveis comercializáveis de produção interna, os obtidos por doação ou os bens sobre os quais tenha direito de distribuição ou representação comercial, que visarem suprir as necessidades financeiras da Associação ou que visem a promoção de seus objetivos sociais.

§2º. O mobiliário da **ARTAP** poderá ser vendido ou doado com a condição expressa de substituição por outro de qualidade igual ou superior.

Art. 6º. Em caso de dissolução da **ARTAP**, o seu patrimônio deverá ser destinado totalmente a entidade congênere , conforme designado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

Art. 7º São órgãos da **ARTAP**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Curador;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Tesouraria;
- f) Diretoria de Eventos.

§1º. Nenhum membro de Diretoria, tampouco o(a) Presidente e o(a) Tesoureiro(a) respondem civilmente por qualquer dos atos de administração praticados, tampouco por obrigações da **ARTAP**, exceto nos casos de desvios financeiros ou irregularidades na gestão de recursos, bem como nos atos administrativos praticados com dolo.

Seção I



Da Assembleia Geral

Art. 8º. Constituem a Assembleia Geral todos os associados.

Parágrafo único. A regularidade dos associados dentro de seus deveres sociais é condição indispensável para o exercício de seus direitos, especialmente o direito de voto em assembleia geral. A exigência desta regularidade é aplicável a todos os associados.

Art. 9º. Compete à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, da Presidência, da Tesouraria e da Diretoria de Eventos, bem como sobre a exclusão de associados.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada pela presidência ou por um quinto dos associados.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado pelo menos uma vez, em periódico de circulação local, ou em edital afixado na sede da **ARTAP** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião.

Art 10. Instala-se a Assembleia, em primeira convocação, estando presentes metade mais um dos associados regulares. Em segunda convocação, instala-se com os associados presentes, sem quórum mínimo.

Art. 11. A assembleia geral é dirigida pela Presidência e secretariada por qualquer associado escolhido livremente pela Presidência dentre os presentes, devendo ser lavrada ata com breve resumo das deliberações e assinatura no respectivo livro.

Art. 12. Compete, ainda, privativamente à Assembleia Geral:

- a) destituir o Presidente da Associação, os Diretores Executivos e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar as contas da **ARTAP**, em assembleia convocada especificamente para este fim pelo(a) Presidente ou ainda pelo (a) Tesoureiro;
- c) alterar o presente Estatuto;
- d) decidir propostas de dissolução da sociedade e da destinação de seu patrimônio;
- e) deliberar medidas judiciais ou extrajudiciais de interesse da **ARTAP**;



Parágrafo Único O presidente da Associação, eleito nos termos da alínea "a", apresentará à Assembleia Geral a lista dos Diretores de Eventos, Conselho Curador, Conselho Fiscal e tesoureiro, a fim de que ela decida a respeito, eleger ou destituir.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 13. O Conselho Curador é formado por três membros, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º. Perde o cargo o conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou à metade das realizadas num período de doze meses.

§ 2º. Poderá ainda ser destituído, por seus pares:

- a) aquele que praticar ato contrário aos interesses da Associação;
- b) prejudicá-la por qualquer forma;
- c) comportar-se de maneira incompatível com a moral e os bons costumes;
- d) ficar permanentemente impossibilitado por questão de saúde.

Art. 14. Os membros deste Conselho podem ocupar cargo na Diretoria de Eventos.

Art.15. Reúne-se este Conselho, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 16. As convocações deverão ser feitas por edital afixado na sede da Associação em lugar de maior frequência e/ou divulgado em redes sociais.

Art. 17. Compete ao conselho Curador:

- a) apreciar denúncias de irregularidades feitas pelo Conselho Fiscal, aplicando as medidas corretivas ou punitivas cabíveis;
- b) homologar normas sobre a admissão e classificação do pessoal, bem como planos gerais de fixação ou reajuste de salários;
- c) Fiscalizar a execução de acordos, ajustes e convênios celebrados com instituições públicas ou privadas;

me



§ 1º. Compete ainda ao Conselho Curador, em conjunto com todos os demais organismos sociais da **ARTAP** zelar para que as suas atividades obedeam aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

§ 2º. É ainda Competência do Conselho Curador, em sua fiscalização permanente das atividades da Associação, zelar para que não haja, por qualquer forma, obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e/ou administrativo.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal compõe-se de dois membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados regulares para um mandato de dois anos.

Art. 19. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos membros ou ainda pela Presidência.

Parágrafo único. Na reunião ordinária, o Conselho Fiscal apreciará as contas e balanços da **ARTAP**, exarando parecer escrito sobre a regularidade das contas do mês anterior.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal, além das elencadas no Parágrafo do Artigo anterior:

- a) Fiscalizar, a qualquer momento, os livros ou documentos contábeis, conferir saldos de caixa ou bancários; verificar, enfim os papéis e documentos da gestão financeira e fiscal;
- b) Contratar, às expensas da Associação, peritos para as verificações que demandarem conhecimentos.
- c) Denunciar quaisquer irregularidades encontradas.



Seção IV

Da Presidência

Art. 21. O(a) Presidente, dirigente máximo da Associação, é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- a) A representação ativa, passivamente, judicial ou extrajudicialmente da Associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Presidir reuniões da Tesouraria e da Diretoria de Eventos;
- d) Superintender a administração geral da Associação, dando cumprimento às diretrizes e resoluções da Assembleia Geral, expedir ordens e determinar providências de impulso administrativo; praticar, enfim, todo e qualquer ato que consubstancie iniciativa regular de gestão;
- e) Assinar acordos, ajustes, convênios e contratos; praticar atos que importem aquisição, alienação ou gravame do patrimônio, respeitando os limites previstos neste Estatuto;
- f) Elaborar, anualmente, relatório de atividades, encaminhando-o com balanço financeiro à Assembleia Geral;
- g) Requisitar a qualquer órgão subordinado, ou setor da administração interna as informações que o habilitem ao exercício pleno da supervisão geral;
- h) Quando julgar necessário, determinar que se proceda a auditoria nas contas da Associação, cujas conclusões anexará à prestação de contas encaminhada ao Conselho Fiscal;
- i) Representar judicial e extrajudicialmente a **ARTAP**, podendo para tanto nomear procuradores, advogados prepostos ou outros representantes;
- j) Assinar contratos, compromissos e demais documentos, quando aprovados pela Assembleia Geral;



k) Assinar em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) cheques, ordens de pagamento, compromissos financeiros e transferências bancárias diversas, incluindo pix;

l) Nomear 1 (um) secretário na condição de voluntário para auxiliar nos trâmites, despachos e demais atividades.

§ 1º atribuições supra descritas têm caráter meramente exemplificativo, não excluindo quaisquer outras que forem necessárias para o bom andamento dos negócios da Associação.

Seção V

Da Tesouraria

Art. 23. O(a) Tesoureiro(a) é eleito(a) pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro(a):

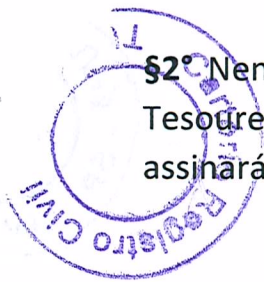
a) Controlar e organizar o fluxo financeiro da **ARTAP**, agendando e controlando pagamentos e recebimentos, inclusive de eventos realizados com o objetivo de angariar recursos e doações recebidas do poder público ou de particulares;

b) Assinar em conjunto com o (a) Presidente cheques, ordens de pagamento, compromissos financeiros e transferências bancárias diversas, incluindo pix;

c) Elaborar, mensalmente, prestação de contas da **ARTAP**, mantendo-as arquivadas em livro ou pasta própria, de forma a permitir a pronta verificação por parte de qualquer interessado ou do Conselho Fiscal;

d) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Presidência ou pelo Conselho Fiscal.

§1º atribuições supra descritas têm caráter meramente exemplificativo, não excluindo quaisquer outras que forem necessárias para o bom andamento dos negócios da Associação.



§2º Nenhum ônus financeiro poderá ser assumido isoladamente pelo(a) Tesoureiro(a), devendo sempre se fazer acompanhar da Presidência, que assinará em conjunto.

Seção VI

Da Diretoria de Eventos

Art. 25. A Diretoria de Eventos é o órgão de administração da **ARTAP**.

§ 1º. A Diretoria de Eventos é formada por até três membros, nomeados em assembleia geral, para um mandato de dois anos.

§ 2º. Perde o cargo o Diretor que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou à metade das realizadas num período de doze meses.

§ 3º. Poderá ainda ser destituído, o Diretor que:

- a) Praticar ato contrário aos interesses da Associação;
- b) Prejudicar a **ARTAP** por qualquer forma;
- c) Comportar-se de maneira incompatível com a moral e os bons costumes;
- d) Ficar permanentemente impossibilitado por questão de saúde.

Art. 26. Reúne-se esta Diretoria, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 27. As convocações deverão ser feitas por edital afixado na sede da Associação em lugar de maior frequência, ou comunicado pessoalmente a todos os ocupantes de cargo na associação.

Art. 28. Compete à Diretoria de Eventos:

- a) Propor a realização de eventos educativos, de recreação ou com o objetivo de angariar recursos;
- b) Realizar campanhas de divulgação, materiais físicos ou virtuais;
- c) Uma vez aprovada a realização dos eventos descritos na alínea "a" do presente artigo pelo Presidente, deve realizá-los.



CAPÍTULO VII

DO QUADRO SOCIAL

Art. 29. São Admitidos ao quadro social da **ARTAP** as pessoas físicas que, mediante doações, contribuições financeiras ou de trabalho voluntário não remunerado, propiciem a concretização de seus objetivos sociais.

§1. A exclusão dos associados somente poderá ocorrer em virtude de falta grave ou em virtude do descumprimento dos seus deveres sociais.

Art. 30. Os associados, de acordo com a espécie de colaboração que dedicam à Associação, classificam-se da seguinte forma: a) Associados fundadores; b) Associados Honorários; c) Associados contribuintes; d) Associados beneméritos.

§1º. São associados fundadores aqueles que subscreveram a ata de fundação da **ARTAP**;

§2º. São associados honorários aqueles a quem a Assembleia Geral, por maioria simples, conferir tal prerrogativa;

§3º. São associados contribuintes aqueles que monetariamente ou através de serviço voluntário gratuito auxiliam na manutenção da **ARTAP** e contribuem para a consecução de seu objetivo social;

§ 4º. São associados beneméritos aqueles que, por relevantes serviços prestados à Associação, tornem-se merecedores de tal distinção, a ser conferida pela Assembleia Geral.

§5º É vedada a participação de pessoas jurídicas no quadro social da **ARTAP** e suas contribuições, ainda que sejam de caráter periódico, devem ser recebidas sob a forma de doação.

§ 6º. São direitos dos associados:

a) Participar das Assembleias Gerais, votando, expressando sua opinião, bem como participar de todos os eventos e atividades da **ARTAP**.

§7º. Para exercício dos direitos previstos no parágrafo sexto acima, especialmente o direito de voto em assembleia geral, é condição

indispensável que o associado esteja em regular situação com a **ARTAP**, cumprindo os seus deveres.

§8º. É considerado regular o associado que nos 12 (doze) meses que antecedem a assembleia geral esteja contribuindo financeiramente ou através de trabalho voluntário não remunerado com a **ARTAP**.

§9º. Os associados que não satisfaçam um dos dois requisitos descritos no parágrafo oitavo acima, serão considerados irregulares e não terão direito a voto em assembleia geral.

Art. 31. Cada associado terá direito a apenas um voto em assembleia.

Art. 32. São deveres dos associados, independentemente de sua categoria:

- a) Zelar pelo bom nome da **ARTAP**;
- b) Manter em dia sua contribuição periódica;
- c) Colaborar, com o melhor de seus esforços, para a consecução de seus objetivos sociais;
- d) preservar a reputação dos dirigentes evitando comentários que possam denegrir a honra de alguém.

Art. 33. Na execução de seu objetivo social, a **ARTAP** deverá ser observado que:

- I. é vedado, sob qualquer pretexto, aos associados, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, o recebimento de remuneração vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título;
- II. a aplicação das rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área de assistência social e desenvolvimento social;
- III. aplicação das subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo;

- 
- V. a **ARTAP** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou o patrimônio da **ARTAP** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- VI. determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade de caráter beneficente de assistência social. É vedado, sob qualquer pretexto, aos associados, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, o recebimento de remuneração vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título.

Seção I

Processo de Exclusão de Associados

Art. 34. O processo de exclusão de associados poderá se iniciar por meio de denúncia de qualquer interessado, a ser realizada diretamente à Presidência por escrito e mediante contra-fé.

§1º. Uma vez recebida a denúncia de exclusão de associado, a Presidência determinará a nomeação de 1 (um) Relator, que poderá ser qualquer associado em situação regular com a **ARTAP** e terá por atribuição secretariar o andamento do processo administrativo de exclusão.

§2º. Após a nomeação do Relator, a Presidência indicará prazo para que o associado que esteja sofrendo o processo de exclusão apresente a sua defesa, por escrito e indique as provas que pretenda utilizar em seu favor.

§3º. No âmbito do processo administrativo de exclusão serão garantidas a ampla defesa e o contraditório.

§4º. Uma vez recebida a defesa, a Presidência determinará a produção das provas que julgar necessárias.

§5º. Produzidas as provas, o processo administrativo será remetido à uma junta de 4 (quatro) associados em situação regular com a **ARTAP** que deliberará sobre a exclusão do associado, prevalecendo a decisão obtida por maioria simples.

§6º. Em caso de empate, caberá a Presidência o voto de desempate.



Art. 35. As presentes alterações estatutárias, aprovadas pela Assembleia Geral entrarão em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas nos termos da lei.

Tupã, 16 de Dezembro de 2023



Mariani Alves Audácio Fernandez
Mariani Alves Audácio Fernandez

Presidente



*Nathan Felipe Pugin Pollo
escrevente*

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURIDICAS
DE TUPA - SP**

Protocolado sob nº 8.421 em 27/02/2024.
Registrado sob nº 4.115/R.693/AV.4/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.
Emol.: R\$ 172,06; Est.: R\$ 48,87; Cart.: R\$ 33,46; R.C.: R\$ 9,06; T.J.: R\$ 11,81; M.P.: 8,27; I.M.: 8,58 e Desp.: R\$ 0,00.

08/03/2024 _____ Total R\$ 292,11.

Helen Cristiane Segantini Araujo
Helen Cristiane Segantini Araujo
Escrevente Autorizada